

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



### Município de Caxambu do Sul

**Data de Fundação** – 14/12/1962

**População:** 4.208 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 71,30 (em milhões)  
(IBGE - 2011)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2732/2014) .....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	12
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	22
4.1. Situação Patrimonial .....	22
4.2. Análise do resultado financeiro .....	23
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	26
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	29
5.1. Saúde .....	29
5.2. Ensino .....	31
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	31
5.2.2. FUNDEB .....	33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	37
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	40
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	41
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	42
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	45
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	46
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	48

---

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	48
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	50
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	50
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	55
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013 .....	56
CONCLUSÃO .....	56
ANEXO .....	59
APÊNDICE .....	60

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 14/00292902</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Caxambu do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Vilmar Foppa - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	5145/2014

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Caxambu do Sul, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Caxambu do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 15/10/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **2732/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00292902**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Vilmar Foppa - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2732/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.075/2014, de 05/08/2014.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 13/08/2014, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 274 a 301 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2732/2014)

### 1.1.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1.1.1 Realização de despesas e abertura de créditos adicionais com base no Projeto de Lei nº 24/2012 (14/11/2012), ou seja, sem prévia autorização legislativa, durante o período de 01/01/2013 a 02/06/2013, em desacordo com o artigo 167, II e V da Constituição Federal (item 3, deste Relatório).

(Relatório nº 2732/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 274 a 301.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável destaca que o Projeto de Lei referente ao orçamento municipal, para o exercício de 2013, foi encaminhado tempestivamente à Câmara de Vereadores. Todavia, o mesmo foi rejeitado e arquivado pelo Legislativo Municipal. Desta forma, a fim de não inviabilizar a administração municipal, o Executivo ingressou com medida judicial, sendo obtida decisão favorável, conforme consta das fls. 282 a 285.

Com isso, o orçamento constante do Projeto de Lei nº 024/2012 foi utilizado até a aprovação em definitivo pela Câmara Municipal da Lei nº 1.277/13, a qual ocorreu somente em 03/06/2013.

Pelas justificativas apresentadas pelo Responsável, constata-se que as despesas, assim como a abertura de créditos adicionais, realizadas com base no Projeto de Lei nº 24/2012 (14/11/2012) estavam devidamente amparadas em decisão judicial, desconsiderando-se, assim, o presente apontamento.

## **1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL**

- 1.2.2.1 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 240.740,34**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,73%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 13.929.782,67**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2732/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 274 a 301.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Enfatiza, o Responsável, que o Déficit Financeiro do exercício de 2013 é decorrente daquele ocorrido no exercício anterior, visto que, analisando-se unicamente o exercício de 2013, houve Superávit. Assim, o Déficit do Município de Caxambu do Sul passou de R\$ 968.252,03 para R\$ 240.740,34, sofrendo uma variação positiva de R\$ 727.511,69.

Todavia, as finanças do Município são contínuas, não podendo ser feitos cortes no tempo. O Administrador Público é responsável pela gestão do ente, recebendo-o com sua herança positiva ou negativa, e a partir de sua realidade há que ser ajustada sua gestão.

Apesar da melhora nos valores referentes ao Déficit Financeiro do Município, o mesmo ainda estava presente no exercício em análise, não sendo possível, assim, a esta Instrução, a desconsideração da presente infração.

- 1.2.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 2732/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 274 a 301.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Acerca do não atendimento da permissão de armazenamento, importação e a exportação dos dados, assim como o lançamento da receita, o Responsável destaca

que contatou a empresa responsável pelo portal na internet, havendo sido solucionada a questão relativa ao armazenamento e exportação dos dados, conforme comprovação às fls. 304.

Todavia, apesar de já ter ocorrido a solicitação junto ao fornecedor do Software, ainda resta pendente de regularização as informações acerca do lançamento da receita, motivo pelo qual, mantém-se o apontamento.

### 1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

#### 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013. (item 6.2).

(Relatório nº 2732/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 274 a 301.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável destaca que o Balanço Contábil tem como data limite para seu envio dia 28 de fevereiro. Desta forma, não houve tempo hábil para que o Parecer do Conselho fosse votado tempestivamente.

No momento da elaboração do mesmo, o Responsável salienta que não lograram êxito em anexá-los ao processo, encaminhando-o nesta oportunidade.

Assim, pelo efetivo envio do Parecer do Conselho, desconsidera-se a presente restrição, destacando-se que houve alteração do Capítulo 6 deste Relatório.

- 1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (item 6.3).

(Relatório nº 2732/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 274 a 301.

**Considerações da Análise Técnica:**

Pelas justificativas apresentadas no item 1.2.3.1, desconsidera-se o presente apontamento.

- 1.2.3.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013. (item 6.4).

(Relatório nº 2732/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 274 a 301.

**Considerações da Análise Técnica:**

Pelas justificativas apresentadas no item 1.2.3.1, desconsidera-se o presente apontamento.

- 1.2.3.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013. (item 6.5).

(Relatório nº 2732/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 274 a 301.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Pelas justificativas apresentadas no item 1.2.3.1, desconsidera-se o presente apontamento.

- 1.2.3.6 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (item 6.6).

(Relatório nº 2732/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação às fls. 274 a 301.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Pelas justificativas apresentadas no item 1.2.3.1, desconsidera-se o presente apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>**

A região onde se localiza o município de Caxambu do Sul recebeu os primeiros colonizadores por volta de 1940. Imigrantes italianos de vocação agrícola, amantes da dança e da música, ocuparam as terras próximas às estâncias hidrominerais de Águas de Chapecó e de São Carlos e dedicaram-se à

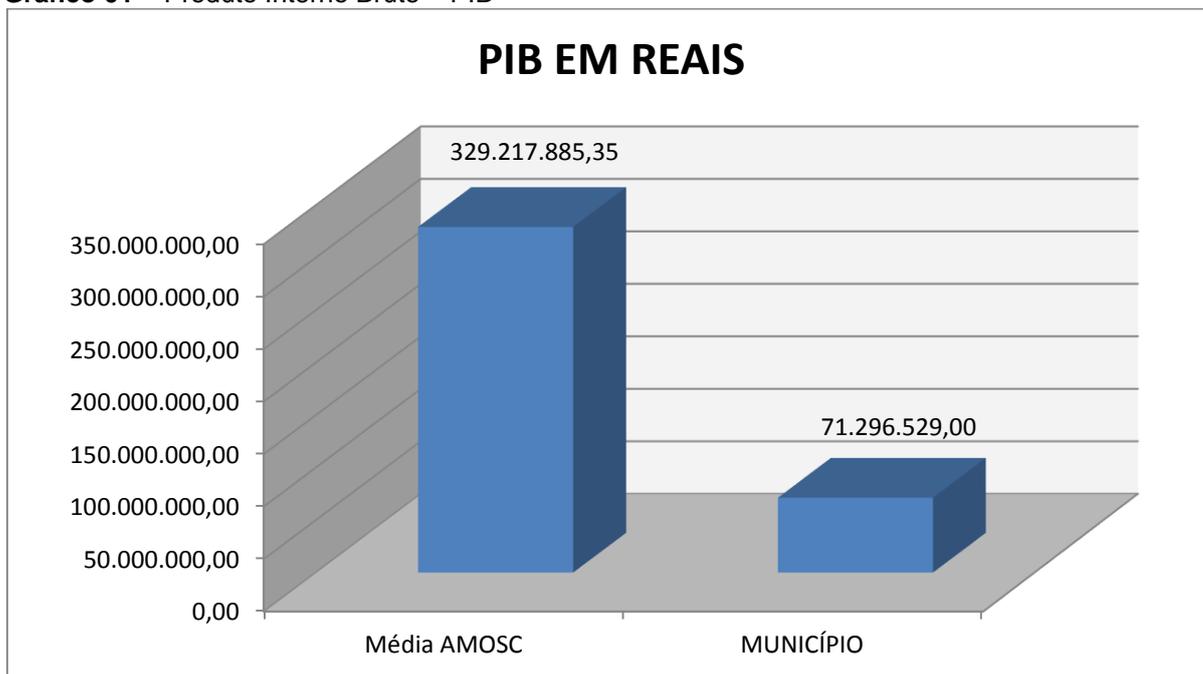
---

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

agricultura de subsistência. O nome Caxambu do Sul é inspirado em Águas de Caxambu, estância hidromineral de Minas Gerais.

O Município de Caxambu do Sul tem uma população estimada em 4.208<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 71.296.529,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 16.405,09, considerando uma população estimada em 2011 de 4.346 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

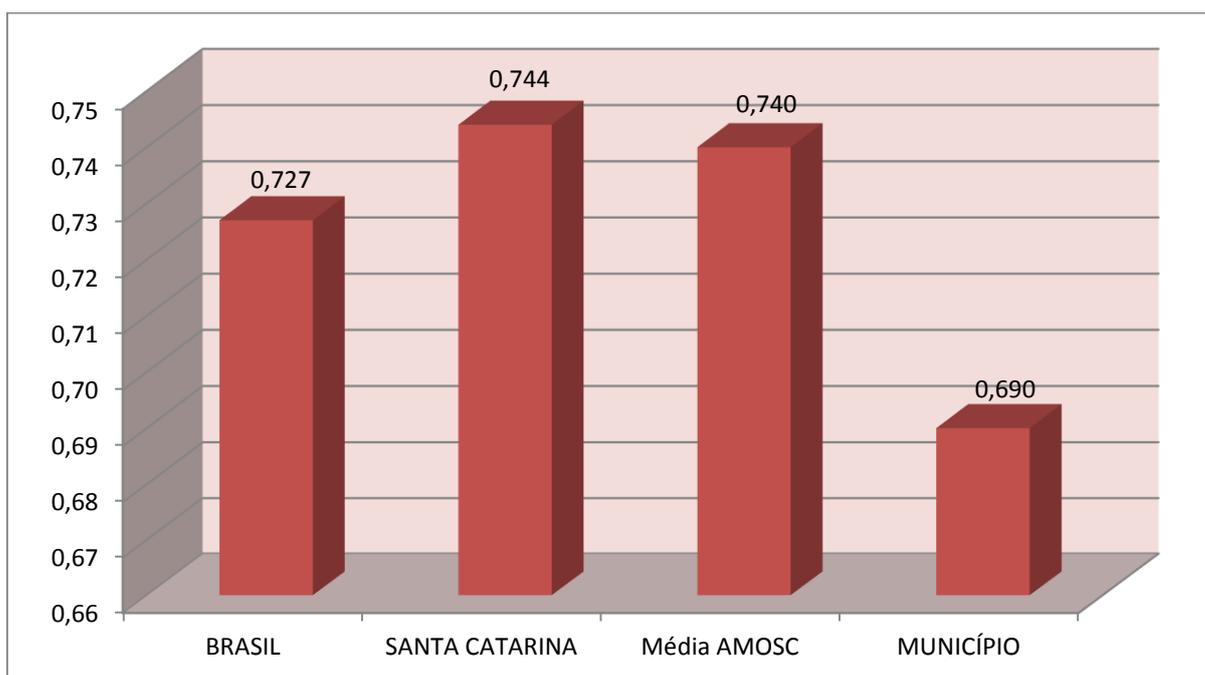
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Caxambu do Sul encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	13.500.000,00
PPA	1175/2009	15/07/2009		
LDO	1269/2012	14/09/2012	DESPESA FIXADA	13.500.000,00
LOA	1277/2013	03/06/2013		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 709.942,16**, correspondendo a **5,10%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 709.942,16, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 661.690,26 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 48.251,90.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	13.500.000,00	13.929.782,67	103,18
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	17.250.707,16	13.219.840,51	76,63
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>709.942,16</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 15.991,06, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.578,47 refere-se ao ajuste efetuado no Resultado Financeiro do Exercício Anterior.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Caxambu do Sul nos últimos 5 anos:

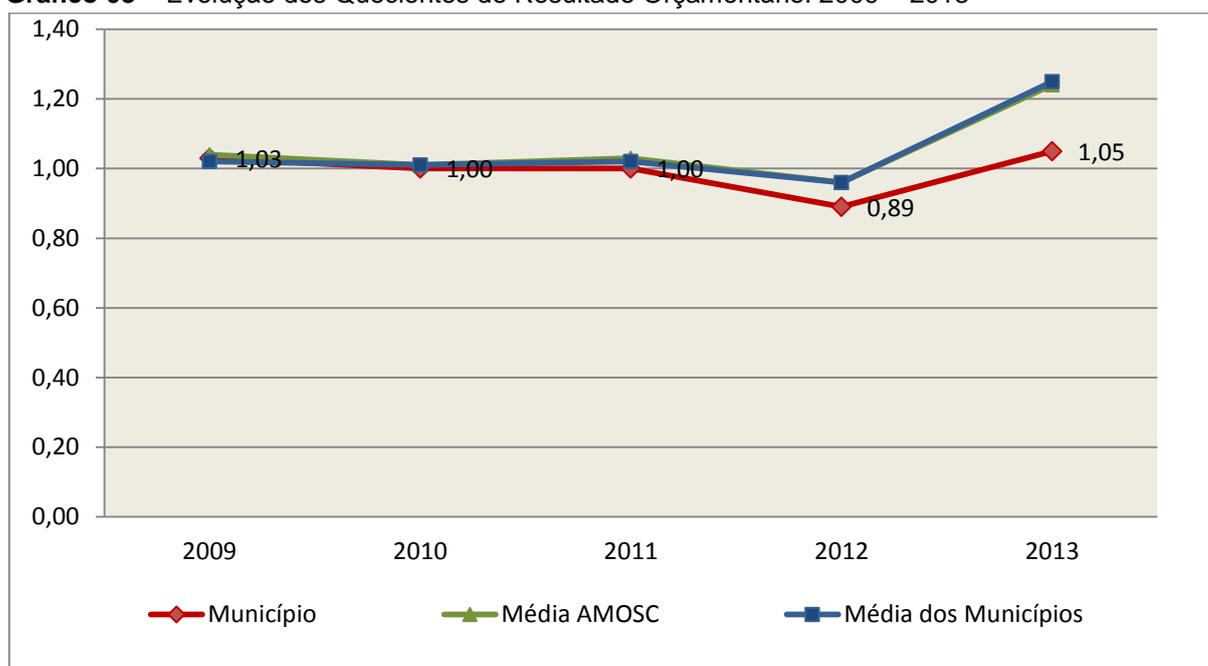
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1   Receita realizada	9.893.092,37	10.243.952,57	13.366.292,94	13.926.112,13	13.929.782,67
2   Despesa executada	9.574.335,45	10.195.241,67	13.350.968,77	15.724.986,39	13.219.840,51
<b>QUOCIENTE</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,03	1,00	1,00	0,89	1,05

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.929.782,67**, equivalendo a **103,18%** da receita orçada.

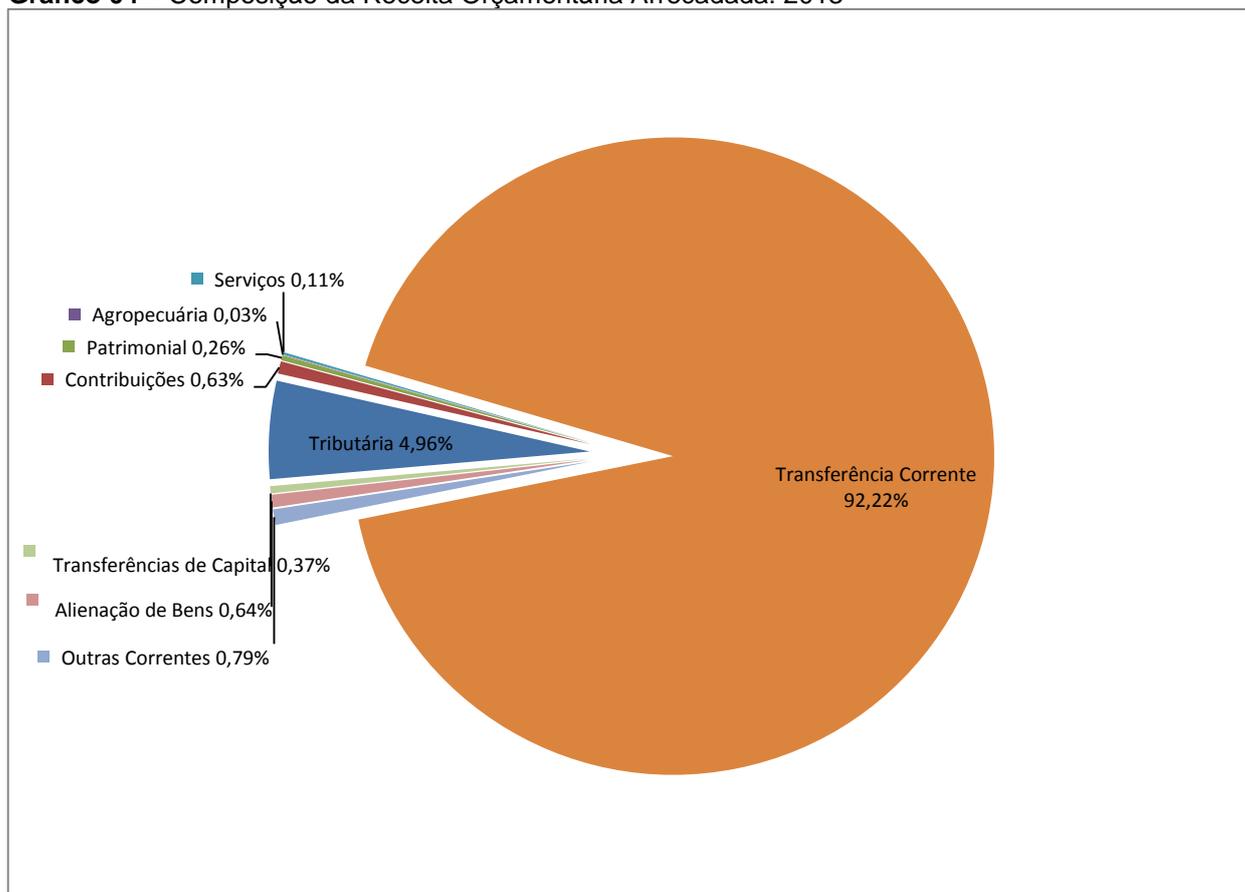
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	626.000,00	690.736,01	110,34
Receita de Contribuições	85.000,00	87.211,55	102,60
Receita Patrimonial	82.500,00	35.774,50	43,36
Receita Agropecuária	20.000,00	3.722,10	18,61
Receita de Serviços	10.000,00	14.738,20	147,38
Transferências Correntes	11.532.500,00	12.846.727,45	111,40
Outras Receitas Correntes	224.000,00	110.053,97	49,13
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>12.580.000,00</b>	<b>13.788.963,78</b>	<b>109,61</b>
Operações de Crédito	50.000,00	-	-
Alienação de Bens	50.000,00	89.800,00	179,60
Transferências de Capital	820.000,00	51.018,89	6,22
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>920.000,00</b>	<b>140.818,89</b>	<b>15,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>13.929.782,67</b>	<b>103,18</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013**

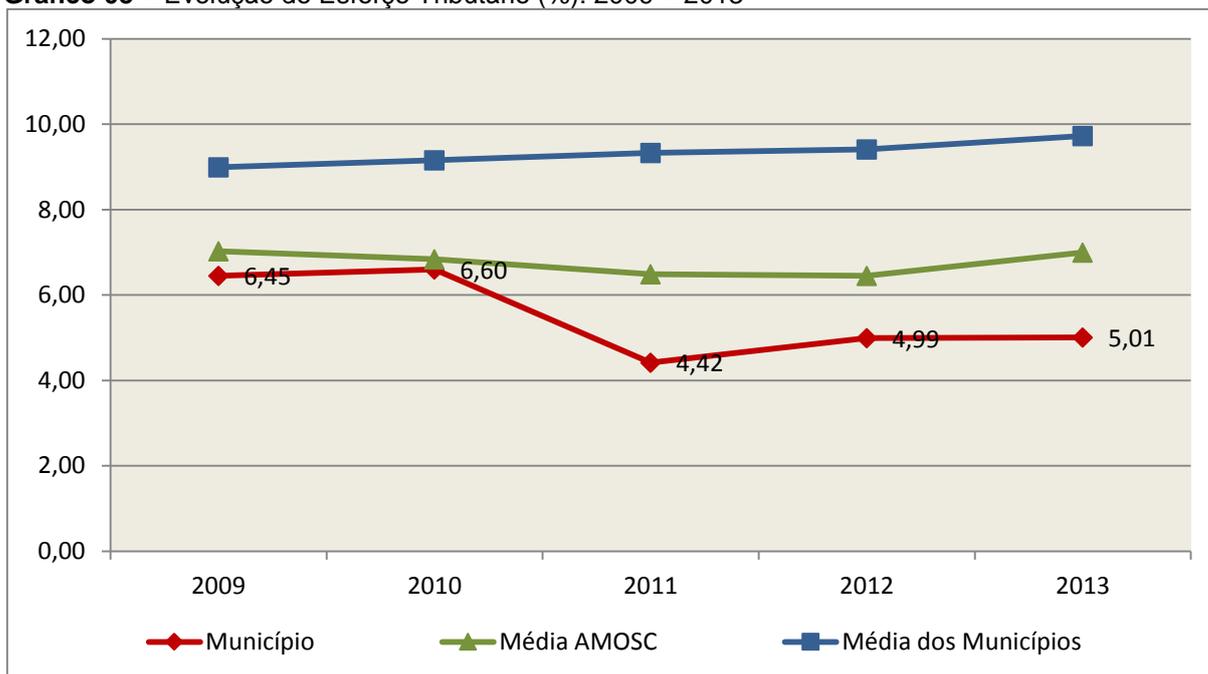


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **92,22%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

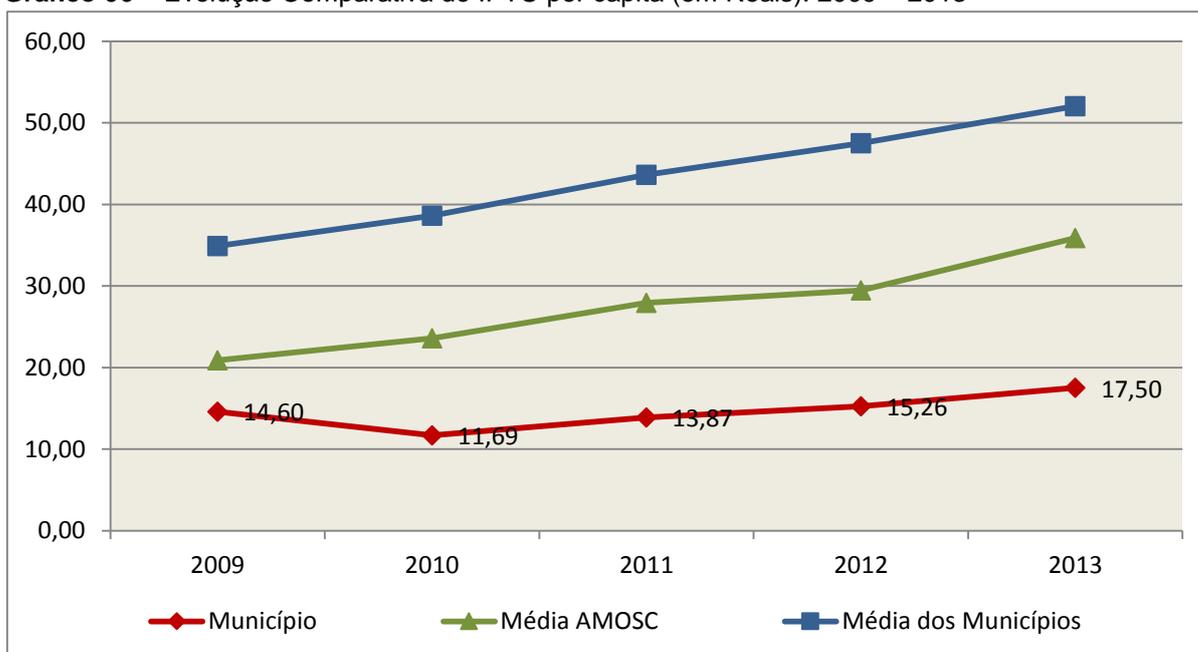


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

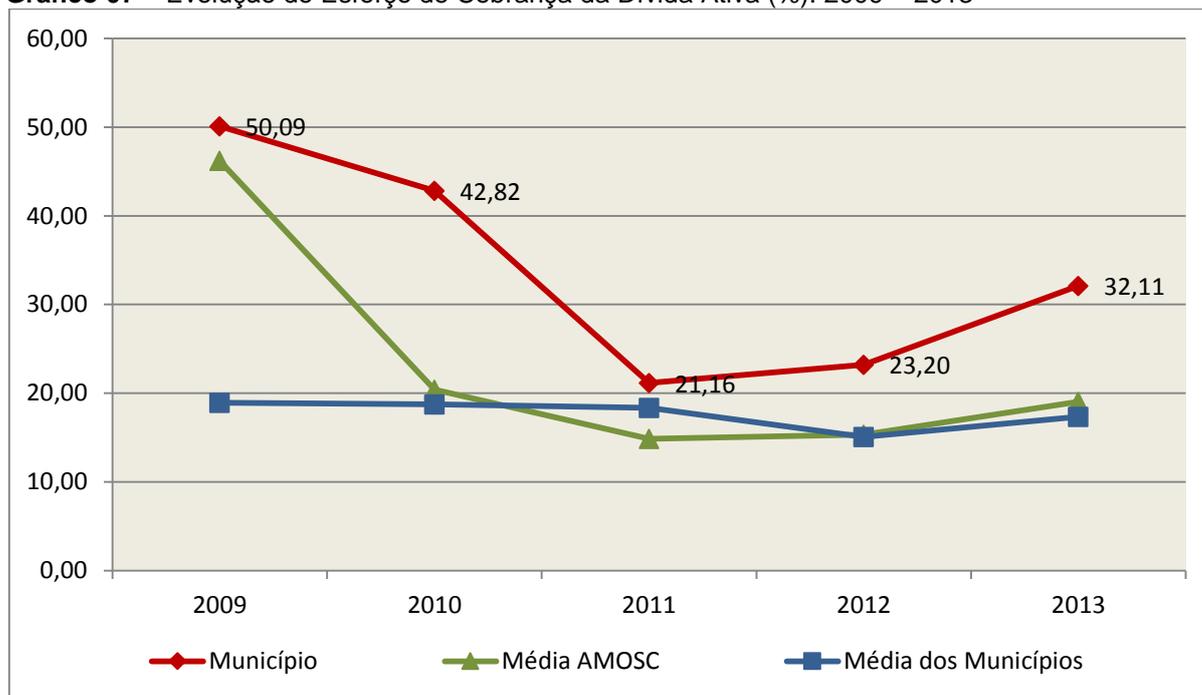
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
84.423,70	83.359,91	0,00	0,00	27.105,83	367,26	140.310,52

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:  
2013

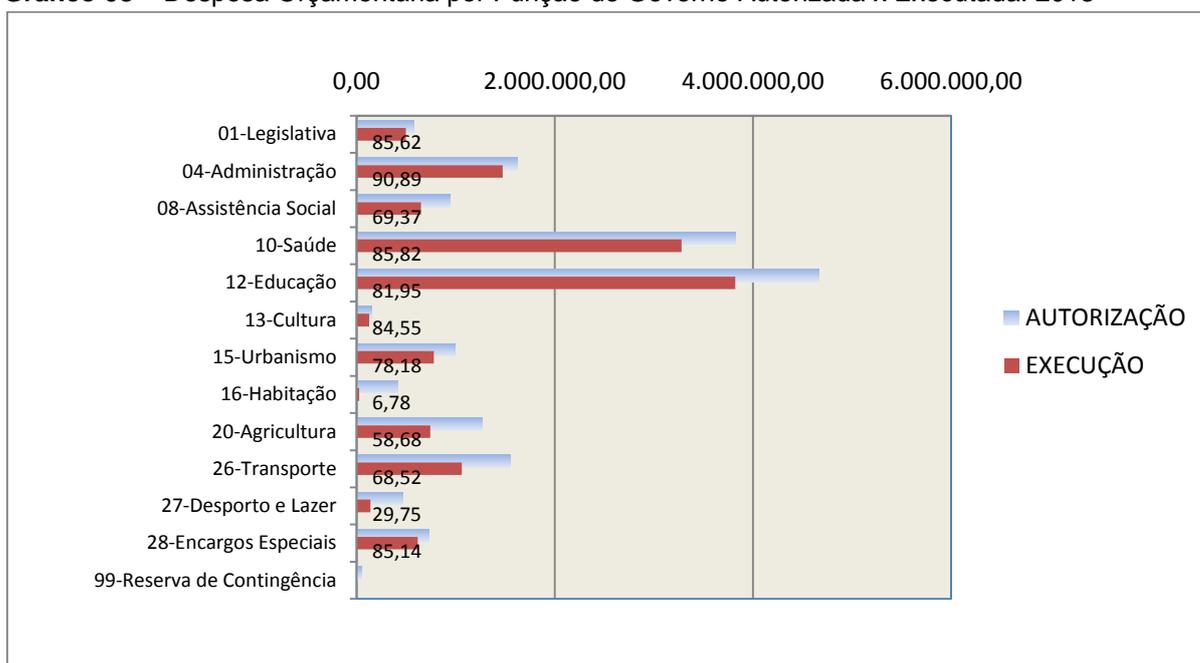
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	580.000,00	496.613,07	85,62
04-Administração	1.620.890,00	1.473.200,35	90,89
08-Assistência Social	937.744,66	650.522,24	69,37
10-Saúde	3.821.085,43	3.279.205,74	85,82
12-Educação	4.663.479,62	3.821.855,74	81,95
13-Cultura	150.000,00	126.823,00	84,55
15-Urbanismo	996.305,96	778.881,91	78,18
16-Habitação	415.000,00	28.120,10	6,78
20-Agricultura	1.269.000,00	744.611,18	58,68
26-Transporte	1.548.201,49	1.060.885,35	68,52
27-Desporto e Lazer	472.500,00	140.582,13	29,75
28-Encargos Especiais	726.500,00	618.539,70	85,14
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>17.250.707,16</b>	<b>13.219.840,51</b>	<b>76,63</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	281.662,46	299.917,01	372.572,21	472.523,79	496.613,07
04-Administração	1.267.715,42	1.270.476,30	2.026.846,07	1.774.990,86	1.473.200,35
08-Assistência Social	542.280,80	473.220,20	803.448,19	886.138,63	650.522,24
10-Saúde	2.003.218,06	2.406.481,74	2.935.799,71	3.567.542,67	3.279.205,74
12-Educação	2.347.016,16	2.494.341,01	3.264.048,39	3.457.362,76	3.821.855,74
13-Cultura	14.767,79	95.013,38	112.394,12	149.473,52	126.823,00
15-Urbanismo	269.725,43	564.552,43	816.587,41	1.002.923,22	778.881,91
16-Habitação	-	-	-	-	28.120,10
20-Agricultura	765.833,80	1.168.973,54	864.566,65	1.141.160,97	744.611,18
22-Indústria	-	100.000,00	-	-	-
23-Comércio e Serviços	165.816,68	-	-	-	-
26-Transporte	1.384.039,62	840.913,58	1.602.423,76	2.720.386,50	1.060.885,35
27-Desporto e Lazer	35.235,05	99.495,86	171.873,91	156.665,09	140.582,13
28-Encargos Especiais	497.024,18	381.856,62	380.408,35	379.827,32	618.539,70
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>9.574.335,45</b>	<b>10.195.241,67</b>	<b>13.350.968,77</b>	<b>15.708.995,33</b>	<b>13.219.840,51</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2013

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	73.640,32	0,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	178.251,72	1,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	300.057,83	2,81
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	39.377,91	0,37
Cota do ICMS	4.209.316,08	39,45
Cota-Parte do IPVA	227.195,53	2,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.188,96	0,60
Cota-Parte do FPM	5.508.918,55	51,63
Cota do ITR	3.343,73	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.631,28	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	25.231,49	0,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	21.744,47	0,20
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>10.670.897,87</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	15.747.899,87
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.958.936,09
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>13.788.963,78</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Caxambu do Sul (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
<b>Financeiro</b>	<b>505.109,03</b>	<b>683.285,33</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.457.370,00</b>	<b>924.025,67</b>
<b>Disponível</b>	<b>500.577,44</b>	<b>680.210,79</b>	<b>Depósitos</b>	<b>43.947,28</b>	<b>40.638,19</b>
Caixa	5.785,29	8.447,76	Consignações	43.947,28	40.638,19
Bancos Conta Movimento	14.899,69	8.834,78	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.413.422,72</b>	<b>883.387,48</b>
Bancos Conta Vinculada	3.414,18	11.526,51	Obrigações a Pagar	1.413.422,72	883.387,48
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	410.595,62	631.241,39			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	65.882,66	20.160,35			
<b>Realizável</b>	<b>4.531,59</b>	<b>3.074,54</b>			
Créditos a Receber	4.531,59	3.074,54			
<b>Permanente</b>	<b>9.239.797,15</b>	<b>9.720.151,73</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.675.524,10</b>	<b>1.366.735,88</b>
<b>Créditos</b>	<b>43.031,12</b>	<b>97.593,42</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>1.377.229,90</b>	<b>1.181.554,47</b>
Devedores - Entidades e Agentes	43.031,12	97.593,42	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>298.294,20</b>	<b>185.181,41</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>84.423,70</b>	<b>140.310,52</b>	Dívidas Renegociadas	158.610,96	111.866,44
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	21.404,87	21.000,00	Obrigações a Pagar	139.683,24	73.314,97
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	63.018,83	119.310,52	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>9.112.342,33</b>	<b>9.482.247,79</b>	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	9.112.342,33	9.482.247,79			
Bens Imóveis	3.508.400,92	3.844.379,02			
Bens Móveis	5.603.941,41	5.637.868,77			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>9.744.906,18</b>	<b>10.403.437,06</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>3.132.894,10</b>	<b>2.290.761,55</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.612.012,08</b>	<b>8.112.675,51</b>
			Ativo Real Líquido	6.612.012,08	8.112.675,51
<b>TOTAL</b>	<b>9.744.906,18</b>	<b>10.403.437,06</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.744.906,18</b>	<b>10.403.437,06</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ -240.740,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,35** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 727.511,69** passando de um Déficit de **R\$ -968.252,03** para um Déficit de **R\$ -240.740,34**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 222.378,80**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	505.109,03	683.285,33	178.176,30
Passivo Financeiro	1.473.361,06	924.025,67	-549.335,39
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>-968.252,03</b>	<b>-240.740,34</b>	<b>727.511,69</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	15.991,06
<b>Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro</b>	<b>15.991,06</b>

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.2.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Caxambu do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	42,80	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	17.337,63	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 9.165,81	9.165,81	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	123.699,32	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	114.010,04	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	2.929,07	Superávit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	7.837,67	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	2.246,19	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	38.507,73	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	1.573,63	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	1.183,34	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	3.074,33	Superávit
58 - Salário Educação	2.450,05	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	13.101,96	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	694,74	Superávit
64 - Atenção Básica	41.192,56	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	9.688,62	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	36.069,41	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	8.747,05	Superávit
70 - Gestão SUS	0,00	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	280,37	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	92.128,83	Superávit
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-436.566,84	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-217.412,14	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-112.722,51	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-766.701,49</b>	<b>Déficit</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades da Câmara Municipal de Caxambu do Sul foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

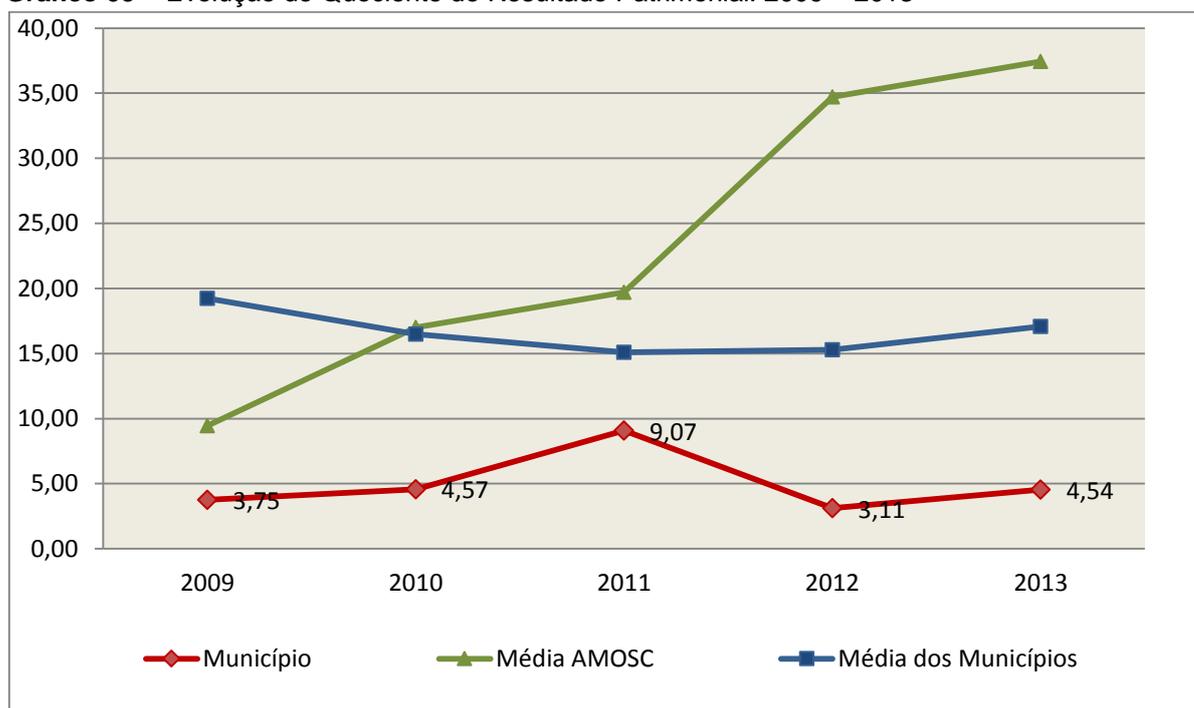
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	9.574.335,45	10.195.241,67	13.350.968,77	15.708.995,33	13.219.840,51
2 Restos a Pagar	616.180,53	491.334,26	258.420,64	1.413.422,72	883.387,48
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.382.767,69	1.306.632,32	1.089.042,87	505.109,03	683.285,33
4 Passivo Financeiro Ajustado	616.180,53	491.334,26	258.420,64	1.473.361,06	924.025,67
5 Ativo Real	5.337.927,48	5.700.000,68	7.719.459,97	9.744.906,18	10.403.437,06
6 Passivo Real	1.421.767,74	1.246.779,09	851.542,21	3.132.894,10	2.290.761,55
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,75	4,57	9,07	3,11	4,54
Situação Financeira (3÷4)	2,24	2,66	4,21	0,34	0,74
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,44	4,82	1,94	9,00	6,68

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



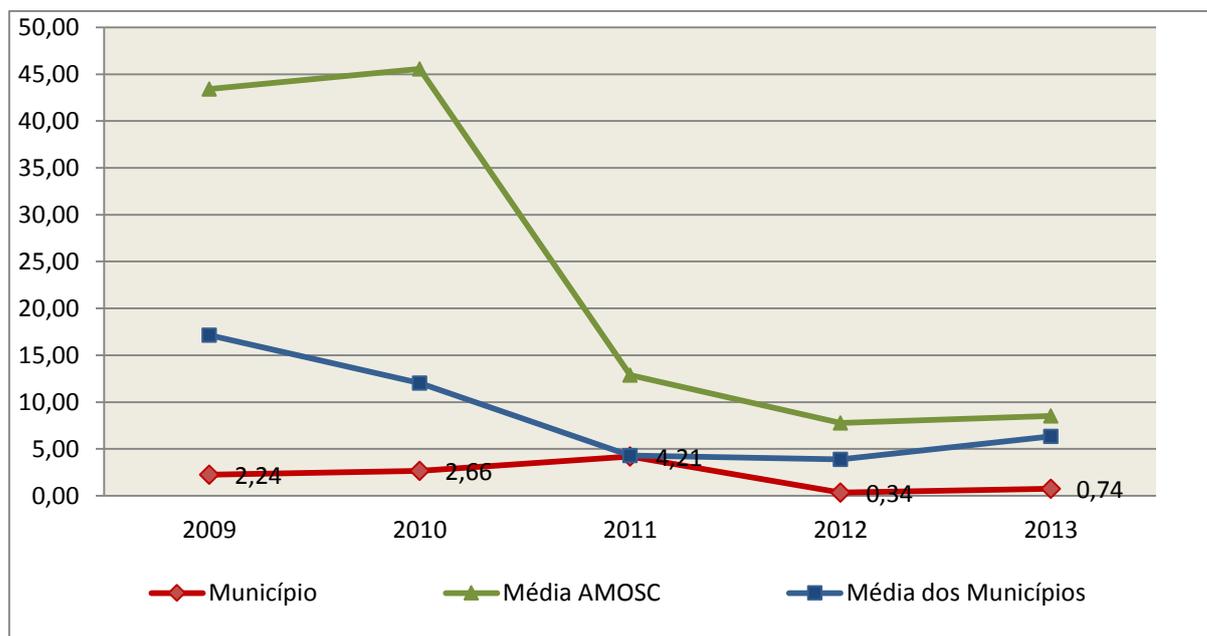
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **4,54** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

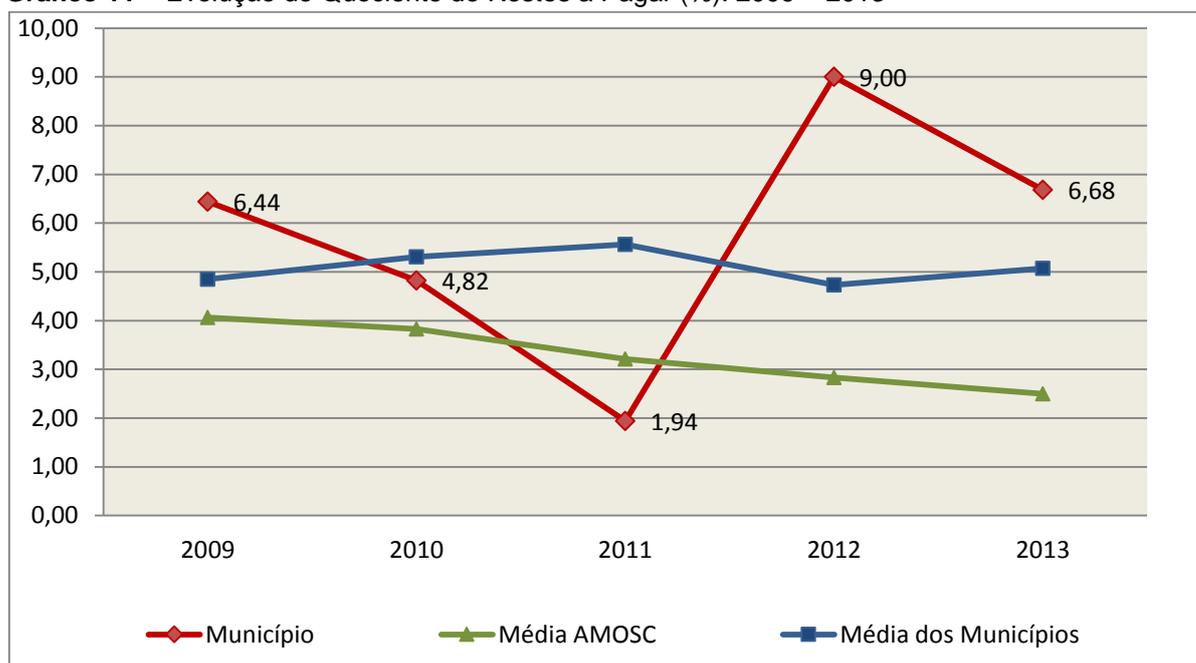
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,74** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Caxambu do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,68%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.267.307,03** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 666.672,35**, representando **6,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

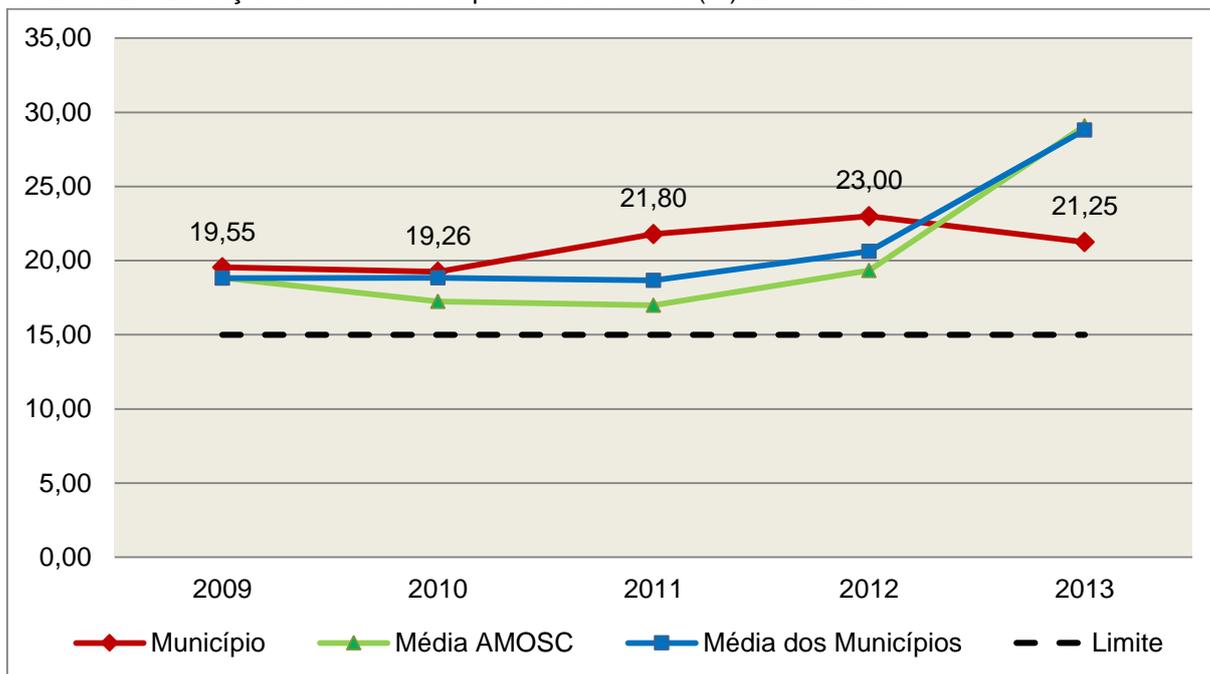
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.670.897,87</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.279.205,74	30,73
Atenção Básica	2.967.420,55	27,81
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	292.463,82	2,74
Vigilância Sanitária	3.011,81	0,03
Vigilância Epidemiológica	16.309,56	0,15
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.011.898,71	9,48
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.267.307,03</b>	<b>21,25</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.600.634,68	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>666.672,35</b>	<b>6,25</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Caxambu do Sul em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.974.220,01** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **37,24%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.306.495,54**, representando **12,24%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

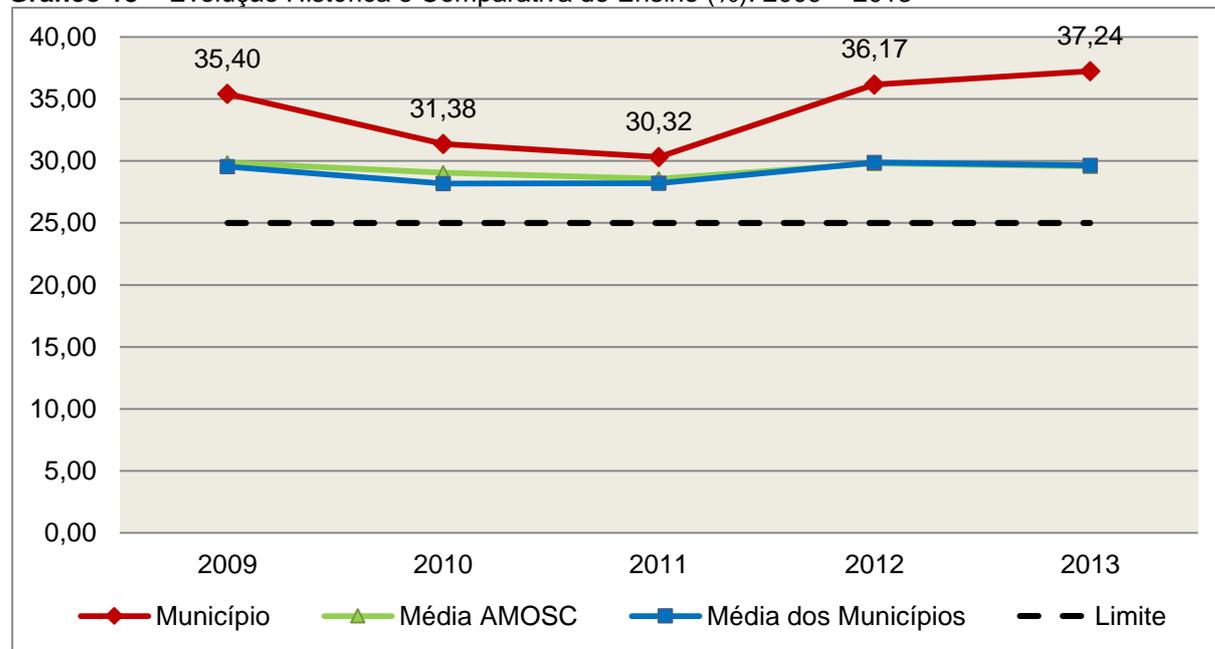
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.670.897,87</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>582.955,04</b>	<b>5,46</b>
Educação Infantil	582.955,04	5,46
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>3.172.194,03</b>	<b>29,73</b>
Ensino Fundamental	3.172.194,03	29,73
<b>Valor Aplicado Ensino Básico</b>	<b>16.067,00</b>	<b>-</b>
Ensino Básico	16.067,00	-
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	549.154,23	5,15
(+) Perda com FUNDEB	753.471,47	7,06
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.313,30	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.974.220,01</b>	<b>37,24</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.667.724,47	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>1.306.495,54</b>	<b>12,24</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Caxambu do Sul em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.045.000,00**, equivalendo a **86,59%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

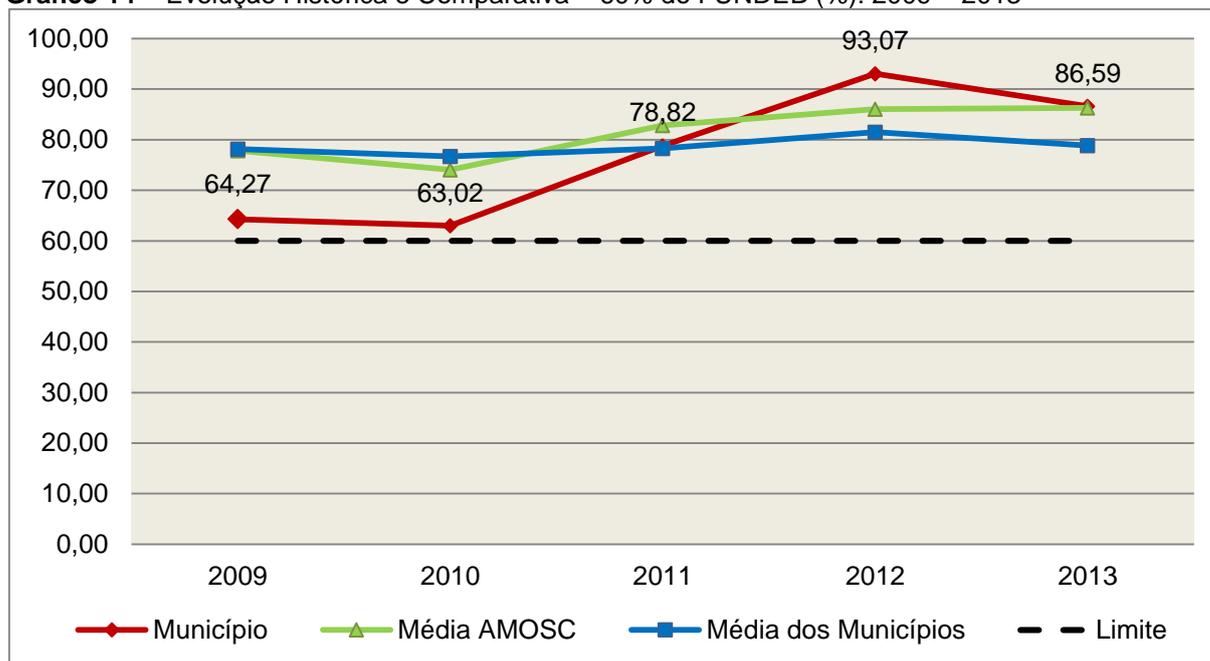
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.205.464,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.313,30
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.206.777,92</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	724.066,75
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.045.000,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>320.933,25</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.196.661,33**, equivalendo a **99,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013**

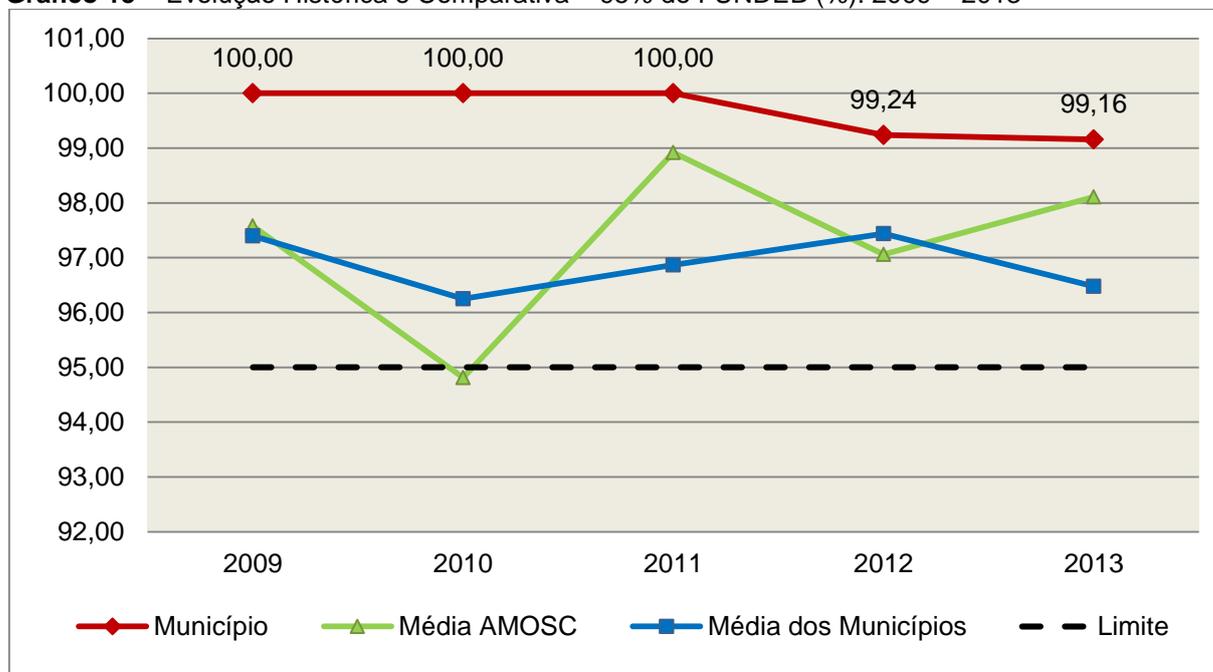
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.206.777,92</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.146.439,02
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.196.661,33
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>50.222,31</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Caxambu do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2012 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	9.165,81
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>9.165,81</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>13.788.963,78</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.273.378,27	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.795.170,24</b>	<b>49,28</b>
Pessoal e Encargos	6.791.596,86	49,25
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	3.573,38	0,03
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>362.902,67</b>	<b>2,63</b>
Pessoal e Encargos	362.902,67	2,63
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>3.573,38</b>	<b>0,03</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.154.499,53</b>	<b>51,89</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.118.878,74	8,11

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

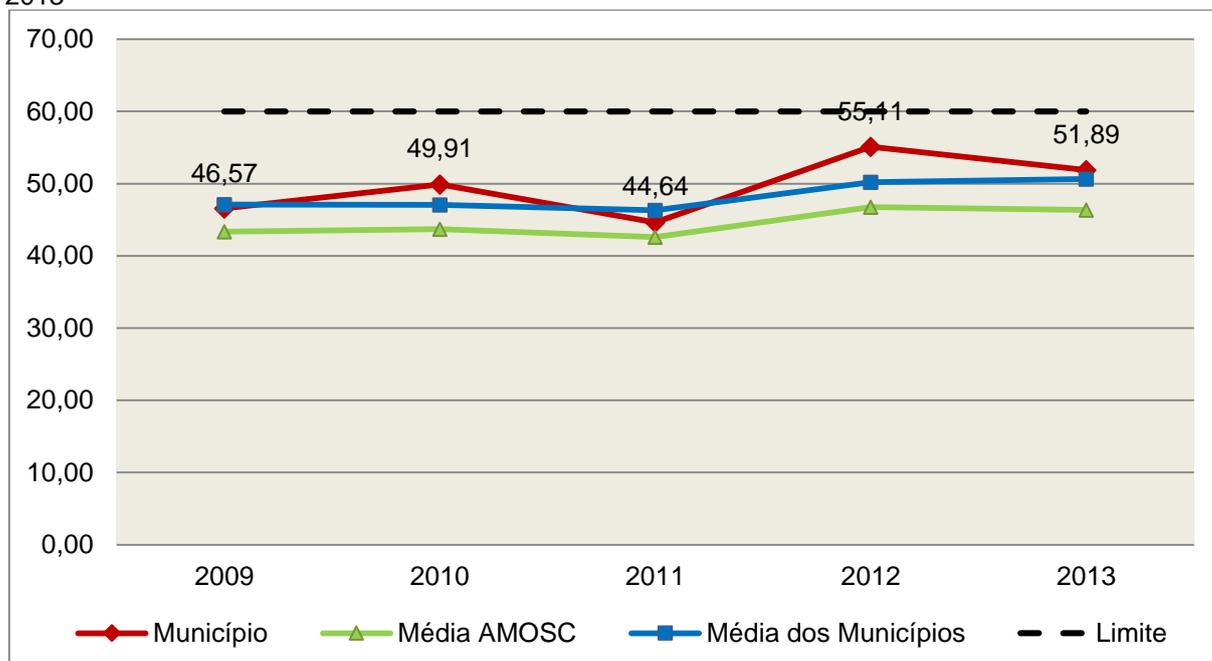
\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **51,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no

artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Caxambu do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>13.788.963,78</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.446.040,44	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.795.170,24	49,28
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	3.573,38	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.791.596,86</b>	<b>49,25</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	654.443,58	4,75

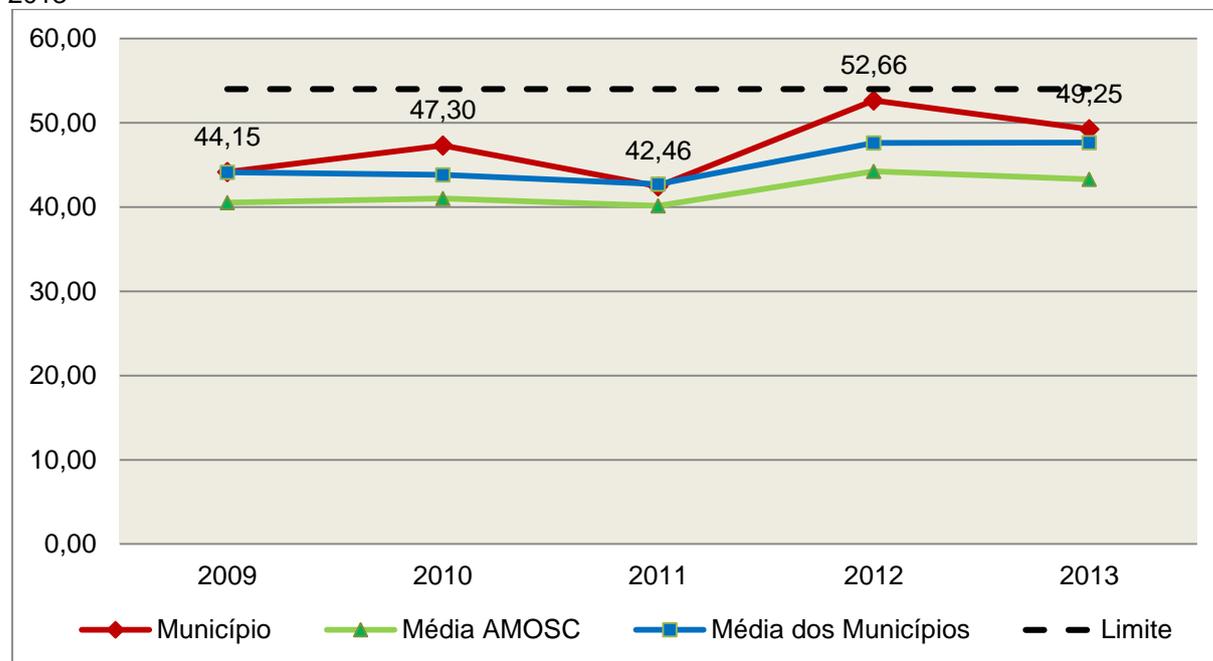
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>13.788.963,78</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	827.337,83	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	362.902,67	2,63
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>362.902,67</b>	<b>2,63</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	464.435,16	3,37

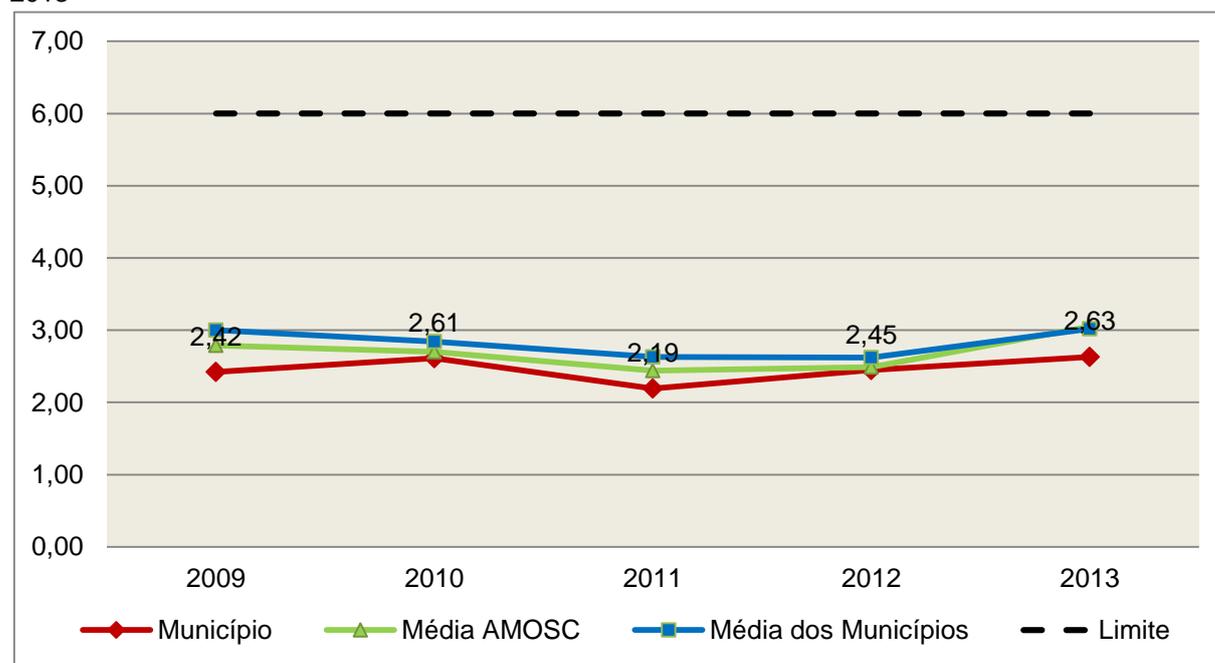
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Caxambu do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e

competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Caxambu do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Caxambu do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou

abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Caxambu do Sul, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 133 a 172, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 146 a 148;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 149.

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Caxambu do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos

membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Caxambu do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Caxambu do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Caxambu do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b>	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 12/12/2013 (fls. 187 e 189) e 21/10/2014 (fl 304).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 240.740,34**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,73%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 13.929.782,67**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.1 e 4.2).
- 8.1.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Item 1.2.2.2 e Capítulo 7).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Superávit	R\$ 709.942,16
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit	R\$ 240.740,34
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	21,25%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	37,24%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	86,59%
	95,00%	99,16%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	51,89%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	49,25%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	2,63%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Caxambu do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 22/10/2014.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 3**

De Acordo

Em 22/10/2014.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	953.510,23
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	21.350,08
Despesas com inativos e Pensionistas	3.172,40
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	33.866,00
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>1.011.898,71</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	3.167,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	17.441,05
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	6.978,11
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	102,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	300.475,58
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	143.323,09
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	23.093,00
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	54.573,90
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>549.154,23</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	3.573,38
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.573,38</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>3.573,38</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.205.464,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.313,30
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	9.165,81
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013</b>	<b>1.197.612,11</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
64 - Atenção Básica	2013	301	896.806,37	832.367,55	832.367,55
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	302	22.463,82	22.463,82	22.463,82
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	3.011,81	3.011,81	3.011,81
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	16.309,56	16.309,56	16.309,56
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	14.918,67	14.918,67	14.918,67
<b>TOTAL</b>			<b>953.510,23</b>	<b>889.071,41</b>	<b>889.071,41</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	10	04/01/2013	RÁDIO SÃO CARLOS LTDA	3.298,00	3.298,00	3.298,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de serviços de radiodifusão de amplitude modulada destinado a divulgação dos atos e serviços da administração municipal e informativo semanal com duração de até 10 minutos entre às 13:00 e 13:30 horas, de acordo com Aditivo Contratual 02 ao Contrato 18/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	12	07/01/2013	JUNIOR SOARES LEAL	605,00	605,00	605,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 07/01/2013 à 31/01/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 01/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	63	01/02/2013	JUNIOR SOARES LEAL	1.459,69	1.459,69	1.459,69	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/02/2013 à 08/03/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 003/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	122	08/03/2013	CLAITON GILSON PACASSA	770,95	770,95	770,95	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 09/03/2013 à 08/04/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 005/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	251	16/04/2013	CLAITON GILSON PACASSA	873,09	873,09	873,09	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 09/04/2013 à 08/05/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 007/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	303	14/05/2013	CLAITON GILSON PACASSA	1.326,47	1.326,47	1.326,47	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 08/05/2013 à 08/06/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 009/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	375	13/06/2013	CLAITON GILSON PACASSA	1.622,10	1.622,10	1.622,10	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 08/06/2013 à 08/07/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 011/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	453	09/07/2013	CLAITON GILSON PACASSA	1.904,75	1.904,75	1.904,75	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 09/07/2013 à 08/08/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 013/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	498	29/07/2013	CLAITON GILSON PACASSA	1.715,28	1.715,28	1.715,28	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 29/07/2013 à 30/08/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 015/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	622	05/09/2013	CLAITON GILSON PACASSA	1.919,60	1.919,60	1.919,60	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 05/09/2013 à 30/09/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 017/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	686	30/09/2013	LEODETE CHIARELLO ZAMBAN	474,17	474,17	474,17	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/10/2013 à 31/10/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 020/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	689	30/09/2013	CLAITON GILSON PACASSA	1.373,06	1.373,06	1.373,06	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/10/2013 à 31/10/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 019/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	838	11/11/2013	CLAITON GILSON PACASSA	1.412,55	1.412,55	1.412,55	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/11/2013 à 30/11/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 021/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	839	11/11/2013	LEODETE CHIARELLO ZAMBAN	947,15	947,15	947,15	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/11/2013 à 30/11/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 022/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	907	02/12/2013	CLAITON GILSON PACASSA	1.131,56	1.131,56	1.131,56	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 02/12/2013 à 31/12/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 023/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	935	02/12/2013	LEODETE	516,66	516,66	516,66	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de Caxambu do Sul	Impostos e Transf de impostos: Saúde				CHIARELLO ZAMBAN				deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 02/12/2013 à 31/12/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 024/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
<b>TOTAL</b>						<b>21.350,08</b>	<b>21.350,08</b>	<b>21.350,08</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	365	3.167,50	3.167,50	3.167,50
<b>TOTAIS</b>			<b>3.167,50</b>	<b>3.167,50</b>	<b>3.167,50</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	643	07/03/2013	MEDTAB SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA	3.010,00	3.010,00	3.010,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. (Licitação Nº : 1/2013-CV)
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1717	12/06/2013	EUNICE LESSA CHIARELLO ME	116,94	116,94	116,94	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 10 pct leite condensado itambé 395gr, 01 lt nescau 400gr, 01 pt margarina soya 500gr, 01 pt fermento pó royal 250gr, 04 pct coco ralado sococo 100gr, 10 pct chocolate granulado valar 50gr, 02 dz ovos, 02 kg açúcar mascavo, 04 abacaxis, 02 pct cravo incas e 02 pct canela incas para festa junina que será realizada no dia 21 de junho de 2013, de acordo com A.C. 161/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2146	23/07/2013	MERCADO E AÇOUGUE BOTTIN LTDA ME	6.038,14	6.038,14	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SEGUNDA PARCELA DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANO DE 2013. (Licitação Nº : 5/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2147	23/07/2013	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA ME	6.610,79	6.610,79	0,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SEGUNDA PARCELA DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANO DE 2013. (Licitação Nº : 5/2013-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Sul	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2148	23/07/2013	SCS COMERCIO LTDA ME	54,54	54,54	54,54	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SEGUNDA PARCELA DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANO DE 2013. (Licitação Nº : 5/2013-PR)
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2410	19/08/2013	MERCADO E AÇOUGUE BOTTIN LTDA ME	9,96	9,96	9,96	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 01 pct sacolas plásticas quero plast freezer com 100 unidades e 03 pct filme PVC transparente boreda 15 metros para armazenamento da merenda escolar na Pré-Escola Chapéuzinho Vermelho, de acordo com A.C. 303/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2420	20/08/2013	BIOLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	145,50	145,50	145,50	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 03 desinf. conc. salada sanitin veg. 3 kg para utilização pelas merendeiras no preparo da merenda escolar nas escolas do município, de acordo com A.C. 305/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3132	31/10/2013	SIMONE PELISSER ME	1.350,24	1.350,24	1.350,24	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da APAE para o mês de outubro de 2013, de acordo com Aditivo Contratual 03 ao Contrato 29/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3462	28/11/2013	MERCADO E AÇOUGUE BOTTIN LTDA ME	29,94	29,94	29,94	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 06 abacaxis para lanche no encerramento da Educação Infantil, de acordo com A.C. 508/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3463	28/11/2013	MARIA JACINTA ROHR ME	75,00	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 05 nega maluca para lanche no encerramento da Educação Infantil, de acordo com A.C. 506/2013.
<b>TOTAL</b>						<b>17.441,05</b>	<b>17.441,05</b>	<b>4.792,12</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	141.287,71	141.287,71	141.287,71
58 - Salário Educação	2013	361	116.792,71	116.792,71	116.792,71



Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2013	361	1.395,16	1.395,16	1.395,16
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	41.000,00	41.000,00	41.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.475,58</b>	<b>300.475,58</b>	<b>300.475,58</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	53	04/01/2013	SIMONE PELISSER ME	24.000,00	24.000,00	24.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da APAE para o ano de 2013, de acordo com Aditivo Contratual 03 ao Contrato 29/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	73	10/01/2013	MARINA PIZZI	19.745,00	19.745,00	19.745,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas para prestação de serviços no atendimento do Programa Saúde na Escola - PSE, elaboração de cardápios para os alunos da rede municipal de educação com carga horária de 30 horas semanais para o ano letivo de 2013, de acordo com Aditivo Contratual 01 ao Contrato 15/2012.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	127	22/01/2013	LUAN LUIZ FILIPPIN	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de fevereiro à junho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 01/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	128	22/01/2013	EDIVALDO LUIZ MOREIRA	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de fevereiro à junho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 01/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	131	22/01/2013	MICHEL LAZARETI	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de fevereiro à junho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 02/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	209	30/01/2013	MARINA CAVALLI	765,00	765,00	765,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante de Pós Graduação de Caxambu do Sul/SC à Xaxim/SC, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de janeiro à setembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação 003/2013.
Prefeitura	01 - Receitas	361	310	06/02/2013	MEDTAB SEGURANÇA	2.794,76	2.794,76	2.794,76	PELA DESPESA EMPENHADA referente serviços de assessoramento, medicina

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Caxambu do Sul	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				NO TRABALHO LTDA				do trabalho, controle e monitoramento do P.P.R.A, ASO, LTCAT, PPP e do P.C.M.S.O, de acordo com A.C. 011/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	313	07/02/2013	IVANA MARIA CAVALLI	106,00	106,00	106,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 07/02/2013 à 28/02/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 001/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	359	18/02/2013	MARIZETE FATIMA ZAMBAN DE OLIVEIRA	450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à São Carlos/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de fevereiro à julho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 012/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	404	22/02/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	1.561,80	1.561,80	1.561,80	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de fevereiro de 2013, de acordo com A.C. 040/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	461	25/02/2013	JOSÉ GHELLER ME	2.042,00	2.042,00	2.042,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de fevereiro de 2013, de acordo com A.C. 040/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	564	01/03/2013	JOSIMAR JOSÉ CHIARELLO	467,50	467,50	467,50	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de fevereiro à junho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 017/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	597	05/03/2013	IVANA MARIA CAVALLI	307,05	307,05	307,05	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 05/03/2013 à 31/03/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 002/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	642	07/03/2013	MEDTAB SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA	3.010,00	3.010,00	3.010,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE PROGRAMA MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. (Licitação Nº : 1/2013-CV)
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	361	790	19/03/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES	2.232,95	2.232,95	2.232,95	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Caxambu do Sul	Transf de Impostos: Educação				COLETIVOS				Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de março de 2013, de acordo com A.C. 091/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	791	19/03/2013	JOSÉ GHELLER ME	3.752,00	3.752,00	3.752,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de março de 2013, de acordo com A.C. 090/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	901	27/03/2013	IRMA ZILIOOTTO DALLASTRA ME	985,50	985,50	985,50	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 657 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 108/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	902	27/03/2013	W.A. BAZAR LTDA ME	279,00	279,00	279,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 10 pct bombom lacta 1kg para ser entregue às crianças da Escola Bairro Antena em homenagem à Páscoa, de acordo com A.C. 109/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	961	01/04/2013	IVANA MARIA CAVALLI	114,00	114,00	114,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/04/2013 à 30/04/3/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 03/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1077	15/04/2013	ROBERTO DE LIMA	255,00	255,00	255,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de abril à junho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 072/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1078	15/04/2013	LUAN JUNIOR REICHERT	255,00	255,00	255,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de abril à junho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 072/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1079	15/04/2013	MARTA TERRIBILLE	255,00	255,00	255,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de abril à junho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 072/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1080	15/04/2013	DANIELA CRISTINA RAMOS	255,00	255,00	255,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Sul	Impostos: Educação								aos meses de abril à junho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 072/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1081	15/04/2013	JOCIMAR TESTA	255,00	255,00	255,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de abril à junho de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 072/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1230	30/04/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	2.348,92	2.348,92	2.348,92	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de abril de 2013, de acordo com A.C. 121/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1231	30/04/2013	JOSÉ GHELLER ME	3.235,94	3.235,94	3.235,94	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de abril de 2013, de acordo com A.C. 122/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1372	06/05/2013	IRMA ZILIOFFO DALLASTRA ME	1.230,00	1.230,00	1.230,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 820 lanches para o atendimento de 45 alunos divididos em quatro turmas que frequentam as aulas quatro vezes por semana, de acordo com A.C. 126/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1385	07/05/2013	IVANA MARIA CAVALLI	373,79	373,79	373,79	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/05/2013 à 31/05/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 004/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1586	29/05/2013	IRMA ZILIOFFO DALLASTRA ME	1.080,00	1.080,00	1.080,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 720 lanches para os alunos que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 147/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1657	05/06/2013	IVANA MARIA CAVALLI	1.081,79	1.081,79	1.081,79	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 03/06/2013 à 30/06/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 005/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	1663	06/06/2013	JOSÉ GHELLER ME	3.383,22	3.383,22	3.383,22	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de maio de 2013, de

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								acordo com A.C. 155/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1664	06/06/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	3.130,16	3.130,16	3.130,16	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de maio de 2013, de acordo com A.C. 156/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1861	26/06/2013	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	1.110,00	1.110,00	1.110,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 740 lanches para os alunos que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 180/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1862	26/06/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	2.657,14	2.657,14	2.657,14	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de junho de 2013, de acordo com A.C. 178/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1863	26/06/2013	JOSÉ GHELLER ME	2.938,16	2.938,16	2.938,16	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de junho de 2013, de acordo com A.C. 179/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1934	01/07/2013	IVANA MARIA CAVALLI	473,68	473,68	473,68	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/07/2013 à 31/07/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 006/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2072	12/07/2013	MARIZETE FATIMA ZAMBAN DE OLIVEIRA	1.020,00	1.020,00	1.020,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários de Caxambu do Sul/SC à São Carlos/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de julho à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 170/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2096	15/07/2013	CAMILA BELLEI	510,00	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitária de curso técnico em gestão da tecnologia da informação de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de julho à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 156/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2097	15/07/2013	MAIKELI BELLEI	510,00	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitária de curso técnico em gestão da tecnologia da informação de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								julho à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 156/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2098	15/07/2013	KARINA MARCON	510,00	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitária de curso de matemática de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de julho à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 156/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2114	18/07/2013	LUAN LUIZ FILIPPIN	510,00	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de julho à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 174/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2138	22/07/2013	MICHEL LAZARETI	510,00	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de julho à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 185/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2150	23/07/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	1.643,50	1.643,50	1.643,50	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de julho de 2013, de acordo com A.C. 254/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2156	25/07/2013	IRMA ZILIO TTO DALLASTRA ME	960,00	960,00	960,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 640 lanches para os alunos que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena mês de julho de 2013, de acordo com A.C. 259/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2158	25/07/2013	EDIVALDO LUIZ MOREIRA	510,00	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de julho à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 186/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2159	25/07/2013	JOSÉ GHELLER ME	846,14	846,14	846,14	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de julho de 2013, de acordo com A.C. 179/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2161	26/07/2013	NEURI BATISTA DE ALMEIDA ME	2.100,00	2.100,00	2.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, conforme Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 no período de 24 à 31 de julho de

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								2013, quando o transportador detentor da linha de ônibus estará realizando a manutenção do veículo, de acordo com A.C. 261/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2289	01/08/2013	IVANA MARIA CAVALLI	268,90	268,90	268,90	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/08/2013 à 31/08/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 007/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2314	06/08/2013	EUNICE LESSA CHIARELLO ME	47,07	47,07	47,07	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 02 abacaxis, 04 dz ovos, 03 kg maça e 01 pct fermento pó royal 250gr para lanche durante a confraternização com os pais, de acordo com A.C. 272/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2315	06/08/2013	MARIA JACINTA ROHR ME	360,00	360,00	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 10 kg pasteizinhos e 10 kg enroladinhos para lanche durante a confraternização com os pais, de acordo com A.C. 271/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2321	06/08/2013	LUAN JUNIOR REICHERT	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de agosto à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 198/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2322	06/08/2013	MARTA TERRIBILLE	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de agosto à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 198/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2323	06/08/2013	DANIELA CRISTINA RAMOS	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de agosto à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 198/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2324	06/08/2013	JOCIMAR TESTA	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de agosto à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 198/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2325	06/08/2013	RENE LOPES DE OLIVEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de Instrutor da Banda Marcial na realização de ensaios e apresentações, com carga horária de 10 horas semanais, nos dias e horários propostos pela Secretaria de Educação, tendo o prazo de vigência de 07/08/2013 à 07/09/2013, de acordo com o

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								Contrato n. 19/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2334	08/08/2013	JOSIMAR JOSÉ CHIARELLO	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de agosto à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 206/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2389	15/08/2013	VALDIR FRANCISCAO	425,00	425,00	425,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de agosto à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 201/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2399	15/08/2013	MERCADO E AÇOUGUE BOTTIN LTDA ME	710,61	710,61	710,61	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 28,63 kg carne suína, 05 óleo soja, 01 pct caldo galinha maggi 114gr, 10 kg batatinha, 10 kg carne moída, 10 kg tomate, 08 kg cebola, 15 dz ovos, 16 pct amido milho gostoso, 02 pct farinha trigo, 03 kg sal zizo, 01 gl vinagre vinho 3lts, 05 cx chocolate baton, 02 cx chocolate diamante negro e 20 repolhos para alimentação durante o encontro da família APAEANA no município de São Carlos - SC, de acordo com A.C. 297/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2416	20/08/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	2.892,70	2.892,70	2.892,70	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de agosto de 2013, de acordo com A.C. 306/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2529	29/08/2013	JOSÉ GHELLER ME	3.650,50	3.650,50	3.650,50	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de agosto de 2013, de acordo com A.C. 321/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2597	02/09/2013	IVANA MARIA CAVALLI	175,00	175,00	175,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 02/09/2013 à 30/09/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 008/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2604	02/09/2013	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	1.020,00	1.020,00	1.020,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 680 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 334/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2607	02/09/2013	L.G. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	25,47	25,47	25,47	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 0,65 kg corda nylon 4mm e 21 ganchos 3,16mm para colocação nas bandeiras e mastros durante as festividades da semana da pátria, de acordo com A.C. 328/2013.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Sul	Impostos: Educação				LTDA				
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2615	03/09/2013	COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DALFANA LTDA ME	271,42	271,42	271,42	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 18 metros tecido oxford e 40 mts tecido cetim várias cores para ornamentação do desfile de sete de setembro, de acordo com A.C. 340/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2660	06/09/2013	KALIN CAITTO DAL MAGRO	920,00	920,00	920,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente prestação de serviço de sonorização para a semana em comemoração a Independência do Brasil e desfile cívico no dia 7 de setembro de 2013, de acordo com A.C. 347/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2661	06/09/2013	MIRIAN LUCIANA REVERS 88645495015	987,50	987,50	987,50	PELA DESPESA EMPENHADA referente prestação de serviço de fotografias e colocação das mesmas em DVD de alta resolução durante o desfile do dia 7 de setembro de 2013, de acordo com A.C. 346/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2667	09/09/2013	SEGATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	43,00	43,00	43,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 01 saca cal hidra 8 kg e 03 rolos fita marcação zebrada para demarcação e fechamento das ruas durante o desfile da semana da pátria, de acordo com A.C. 348/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2748	19/09/2013	REGINALDO FERNANDES DA SILVA	255,00	255,00	255,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudante universitário de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003 alterada pela Lei 1.193/2010, relativo aos meses de outubro à dezembro de 2013, de acordo com Ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes n. 249/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2834	26/09/2013	JOSÉ GHELLER ME	3.674,60	3.674,60	3.674,60	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de setembro de 2013, de acordo com A.C. 379/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2835	26/09/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	2.088,00	2.088,00	2.088,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de setembro de 2013, de acordo com A.C. 378/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2899	01/10/2013	IVANA MARIA CAVALLI	739,39	739,39	739,39	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 01/10/2013 à 31/10/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 009/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2934	07/10/2013	W.A. BAZAR LTDA ME	278,00	278,00	278,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 12 jogos taças com 6 peças e 01 jogo chá com 12 peças para presentear os serventes em comemoração ao seu dia, de acordo com A.C. 384/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2945	08/10/2013	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	1.020,00	1.020,00	1.020,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 680 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 390/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3026	21/10/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	2.622,90	2.622,90	2.622,90	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de outubro de 2013, de acordo com A.C. 413/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3099	28/10/2013	JOSÉ GHELLER ME	2.962,20	2.962,20	2.962,20	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de outubro de 2013, de acordo com A.C. 418/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3101	28/10/2013	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	975,00	975,00	975,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 650 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 421/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3133	31/10/2013	SIMONE PELISSER ME	259,72	259,72	259,72	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da APAE para o mês de outubro de 2013, de acordo com Aditivo Contratual 03 ao Contrato 29/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3213	04/11/2013	FABIANA ZULIANI	170,00	170,00	170,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de novembro e dezembro de 2013, de acordo com A.C. 298/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3214	04/11/2013	GÉSSICA ZILLOTTO BELLEI	170,00	170,00	170,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de novembro e dezembro de 2013, de acordo com A.C. 298/2013.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3255	08/11/2013	IVANA MARIA CAVALLI	385,09	385,09	385,09	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 04/11/2013 à 30/11/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 010/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3376	25/11/2013	JOSÉ GHELLER ME	3.180,20	3.180,20	3.180,20	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de novembro de 2013, de acordo com A.C. 470/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3377	25/11/2013	REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS	2.350,76	2.350,76	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de novembro de 2013, de acordo com A.C. 471/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3461	28/11/2013	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME	1.080,00	1.080,00	1.080,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 720 lanches para as crianças que frequentam as aulas do EJA na Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 505/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3481	29/11/2013	SIMONE PELISSER ME	2.908,32	2.908,32	2.908,32	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da APAE para mês de novembro de 2013, de acordo com Aditivo Contratual 03 ao Contrato 29/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3533	02/12/2013	IVANA MARIA CAVALLI	676,00	676,00	676,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA para custear despesas com deslocamentos, alimentação e pequenos consertos, no período de 02/12/2013 à 31/12/2013, conforme Ofício requisitório de Adiantamento nº 011/2013, de acordo com a Lei municipal nº 757 de 17/11/1994.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3767	19/12/2013	SIMONE PELISSER ME	1.696,52	1.696,52	1.696,52	PELA DESPESA EMPENHADA referente contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da APAE para mês de dezembro de 2013, de acordo com Aditivo Contratual 03 ao Contrato 29/2011.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3783	20/12/2013	MARIA JACINTA ROHR ME	78,00	78,00	78,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 04 bolos nega maluca e 01 kg pastelzinho para lanche de confraternização com os professores da Escola Bairro Antena, de acordo com A.C. 552/2013.
Prefeitura	01 - Receitas	361	3785	20/12/2013	REUNIDAS S A	1.179,62	1.179,62	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Caxambu do Sul	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				TRANSPORTES COLETIVOS				universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período matutino e vespertino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de dezembro de 2013, de acordo com A.C. 547/2013.
Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3786	20/12/2013	JOSÉ GHELLER ME	1.816,60	1.816,60	1.816,60	PELA DESPESA EMPENHADA referente auxílio transporte a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes de Caxambu do Sul/SC à Chapecó/SC (ida e volta) no período noturno, de acordo com a Lei Municipal nº 1.005/2003, alterada pela Lei 1.193/2010 relativo ao mês de dezembro de 2013, de acordo com A.C. 548/2013.
<b>TOTAL</b>						<b>143.323,09</b>	<b>143.323,09</b>	<b>139.792,71</b>	

### Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
Aumenta		Diminui							
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
16	42,80	0,00	0,00	42,80	0,00	0,00	0,00	42,80	Superávit
17	17.337,63	0,00	0,00	17.337,63	0,00	0,00	0,00	17.337,63	Superávit
18	9.165,81	0,00	0,00	9.165,81	0,00	0,00	0,00	9.165,81	Superávit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
22	154.677,48	0,00	0,00	154.677,48	0,00	13.327,53	17.650,63	123.699,32	Superávit
24	147.603,46	0,00	0,00	147.603,46	0,00	0,00	33.593,42	114.010,04	Superávit
44	2.929,07	0,00	0,00	2.929,07	0,00	0,00	0,00	2.929,07	Superávit
48	7.837,67	0,00	0,00	7.837,67	0,00	0,00	0,00	7.837,67	Superávit
50	2.246,19	0,00	0,00	2.246,19	0,00	0,00	0,00	2.246,19	Superávit
52	39.787,73	0,00	0,00	39.787,73	0,00	1.280,00	0,00	38.507,73	Superávit
54	1.573,63	0,00	0,00	1.573,63	0,00	0,00	0,00	1.573,63	Superávit
55	1.183,34	0,00	0,00	1.183,34	0,00	0,00	0,00	1.183,34	Superávit
56	3.074,33	0,00	0,00	3.074,33	0,00	0,00	0,00	3.074,33	Superávit
58	2.450,05	0,00	0,00	2.450,05	0,00	0,00	0,00	2.450,05	Superávit
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
60	13.101,96	0,00	0,00	13.101,96	0,00	0,00	0,00	13.101,96	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
61	694,74	0,00	0,00	694,74	0,00	0,00	0,00	694,74	Superávit
64	105.631,38	0,00	0,00	105.631,38	0,00	0,00	64.438,82	41.192,56	Superávit
65	9.688,62	0,00	0,00	9.688,62	0,00	0,00	0,00	9.688,62	Superávit
66	36.069,41	0,00	0,00	36.069,41	0,00	0,00	0,00	36.069,41	Superávit
67	8.747,05	0,00	0,00	8.747,05	0,00	0,00	0,00	8.747,05	Superávit
70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
71	280,37	0,00	0,00	280,37	0,00	0,00	0,00	280,37	Superávit
89	92.128,83	0,00	0,00	92.128,83	0,00	0,00	0,00	92.128,83	Superávit
<b>RECURSOS ORDINARIOS</b>									
0	21.228,78	0,00	0,00	21.228,78	19.970,96	312.225,64	125.599,02	-436.566,84	
1	2.424,97	0,00	0,00	2.424,97	19.080,31	76.961,64	123.795,16	-217.412,14	
2	3.380,03	0,00	0,00	3.380,03	1.586,92	80.649,62	33.866,00	-112.722,51	
<b>T.</b>	<b>27.033,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.033,78</b>	<b>40.638,19</b>	<b>469.836,90</b>	<b>283.260,18</b>	<b>-766.701,49</b>	<b>Déficit</b>